

Brasília, 04 de julho de 2008.

E.M. nº 006-2008/CONSEA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, reunido em plenária no dia 02 de julho de 2008, dando continuidade às suas análises sobre a atual crise do sistema alimentar global e preocupado com as possíveis conseqüências desta para a segurança alimentar e nutricional no Brasil e no mundo, já manifestadas na Exposição de Motivos, nº 4, de 30 de maio de 2008, aprovou a presente exposição de motivos que ora expomos:

2. Considerando que foi agendada, para a semana de 21 de julho de 2008, a Reunião Ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC) na qual se pretende definir os termos centrais do acordo da Rodada Doha de negociações;
3. Considerando que o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) foi incluído como interlocutor do Governo Brasileiro para assuntos relativos ao Comércio Internacional e as suas implicações em termos de Segurança Alimentar e Nutricional;
4. Considerando que os tratados estabelecidos no âmbito da OMC têm potencial de estabelecer condicionalidades efetivas à capacidade dos países, especialmente os “em desenvolvimento”, em implementar e fortalecer políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional e de Desenvolvimento Rural;

Considerando ainda, as manifestações anteriores do CONSEA referentes a este tema e à crise mundial de alimentos, vimos respeitosamente submeter a Vossa Excelência as seguintes proposições específicas, fundamentais para serem defendidas como posições negociadoras do Brasil na OMC:

- i. O regramento do novo acordo sobre agricultura da OMC deve isentar completamente de compromissos de redução ou limites de gastos as compras públicas de alimentos oriundos da agricultura familiar, tais como aquelas efetuadas no âmbito do PNAE ou para a formação de estoques estratégicos. Nesse sentido, acredita o CONSEA que não devem também ser estabelecidos limites em relação ao preço diferenciado que pode ser pago pelo produto de agricultura familiar.
- ii. O mandato negociador da Rodada Doha estabelece que os países em desenvolvimento têm direito a “designar um número apropriado de produtos como produtos especiais, baseados em critérios de segurança alimentar, defesa dos meios de subsistência e necessidades de desenvolvimento rural”. Assim, faz-se necessário proteger os produtos

essenciais do ponto de vista da Segurança Alimentar e Nutricional da população brasileira na negociação da OMC.

- iii. Entendemos ainda, que deve ser garantida, no acordo na OMC, a instituição de “Mecanismos de Salvaguarda Especial” que sejam realmente capazes de lidar com os surtos de importação, os quais desestruturam a produção interna dos países em desenvolvimento. Para tanto, é fundamental que não haja restrições como a vinculação da tarifa adicional do instrumento a um teto máximo equivalente à tarifa de importação consolidada pelo país na Rodada Uruguaí.

Com a sugestão dessas medidas, Senhor Presidente, esperamos estar contribuindo para o fortalecimento da soberania alimentar e nutricional no Brasil.

Respeitosamente,

Renato S. Maluf
Presidente do CONSEA